



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (12) 3115-1338 - Telefax: (12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07

Lei n.º 400, de 19 de dezembro de 2017

LEI N.º 400 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre o novo regime de adiantamentos de diárias e de despesas diversas concedidas aos servidores do Município de Arapeí e dá outras providências."

.. **PL n.º 22, de 01 de dezembro de 2017.**

Autógrafo n.º 019/2017

EDSON ANDRÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAÇO SABER que a Câmara de Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído na Prefeitura Municipal de Arapeí, o regime de adiantamento de diárias e/ou despesas aos servidores desta municipalidade.

CAPÍTULO I
DOS ADIANTAMENTOS

Art. 2º - Adiantamento é a maneira de se realizar pagamento antecipado de despesas, através de numerário concedido a servidores públicos, nos casos em que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação através de empenho. As despesas por adiantamento se caracterizam pela sua excepcionalidade e não devem se constituir em regra geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (12) 3115-1338 - Telefax: (12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07

Lei n.º 400, de 19 de dezembro de 2017

Art. 3º - O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas e diárias expressamente definidos nesta lei e consiste na entrega de numerário ao servidor municipal, sempre precedido de empenho na dotação própria, a qual poderá ser suplementada se necessário.

Art. 4º - Os adiantamentos somente poderão ser concedidos observando o interesse público e nos seguintes casos:

- I** - diária de viagem e/ou despesa de viagem de servidor, efetivo ou comissionado, a serviço da municipalidade, fora de sua jurisdição;
- II** - diária de viagem e/ou despesa de viagem para estada de delegações oficiais, esportivas ou escolares representativas do município;
- III** - despesas miúdas e de pronto pagamento;
- IV** - despesas com comemorações e datas festivas;
- V** - despesas com recepções e homenagens a autoridades;
- VI** - despesas judiciais;
- VII** - despesa cuja demora no pagamento possa provocar prejuízos à municipalidade;
- VIII** - despesa para aquisição de livros, jornais, revistas e publicações especializadas destinada à biblioteca e coleções;
- IX** - despesa para treinamento e capacitação dos servidores, que envolva o interesse da municipalidade.

§ 1º - Considera-se diária de viagem, o adiantamento percebido por servidor, destinado a suprir gastos com alimentação e outras necessidades básicas pessoais, imprescindíveis para sua manutenção e apresentação, a serviço do Município, durante o período em que estiver fora de sua jurisdição.

§ 2º - As diárias possuem natureza indenizatória e independem de comprovação dos gastos realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (12) 3115-1338 - Telefax: (12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07

Lei n.º 400, de 19 de dezembro de 2017

§ 3º - Considera-se despesa de viagem aquela necessária para a estadia e deslocamento até o local de destino, tais como: hospedagem, reabastecimento de combustível, pagamento de pedágio, realização de eventuais pequenos reparos em veículos, despesas com taxi, passagens, transporte em geral, dentre outras.

§ 4º - Consideram-se despesas miúdas, de pronto pagamento, aquelas realizadas com selos postais, telegramas e outras de pequeno vulto, além de despesas com encadernação, impressos e papéis com quantidade restrita para uso e consumo imediato.

Art. 5º - As solicitações de adiantamento deverão conter expressamente:

I - o nome completo, a matrícula, a secretaria e a divisão na qual o servidor, a quem o adiantamento será destinado, está lotado;

II - a importância requisitada e o fim a que se destina;

III - o número da conta na qual o valor deverá ser creditado.

Art. 6º - Os adiantamentos concedidos não poderão ser aplicados em despesas diversas daquelas previstas na solicitação.

Art. 7º - Não será concedida qualquer espécie de adiantamento para o servidor que esteja com prestação de conta pendente referente a dois adiantamentos anteriormente concedidos, ou que se encontre submetido a averiguação em sindicância ou processo administrativo por motivo de falta de prestação de conta.

Art. 8º - O valor das diárias poderá variar de acordo com o tempo, distância, complexidade e até mesmo com o horário da realização da viagem e será regulamentado através de Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (12) 3115-1338 - Telefax: (12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07

Lei n.º 400, de 19 de dezembro de 2017

Art. 9º - Os servidores que receberem diárias e por quaisquer motivos deixarem de se afastar do Município de Arapeí ficarão obrigados a restituir integralmente o valor percebido no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do cancelamento da viagem, sob pena de responsabilidade.

Art. 10º - Os servidores beneficiados com o pagamento de diárias não poderão receber no mesmo mês, diárias que ultrapassam a 100% (cem por cento) do valor de seus rendimentos.

Art. 11º - Os adiantamentos, para atender despesas miúdas e de pronto pagamento, não poderão exceder ao valor de 04 (quatro) salários mínimos vigentes na região.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12º - O servidor beneficiado pelo adiantamento, em qualquer de suas espécies, deverá prestar contas com exatidão do valor a ele concedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o valor foi disponibilizado, salvo nos casos em que os eventos ou viagem ultrapassem este período.

§ 1º - Para os motoristas, o prazo para prestação de contas será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o valor foi disponibilizado, salvo nos casos em que os eventos ou viagens ultrapassem este período.

§ 2º - Para as despesas miúdas e de pronto pagamento o prazo para prestação de contas será de 60 (sessenta) dias após o fim do período a que se refere o adiantamento.

§ 3º - O adiantamento realizado a servidor público deverá ser solicitado em formulário próprio, no mínimo, 05 (cinco) dias antes do evento que o motivar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (12) 3115-1338 - Telefax: (12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07

Lei n.º 400, de 19 de dezembro de 2017

Art. 13º - A prestação de contas referente aos adiantamentos deverá ser apresentada em formulário próprio e sempre acompanhada de(a):

I - comprovante de despesas;

II - guia de recolhimento ou recibo do saldo remanescente do adiantamento concedido, se existente.

§ 1º - Os comprovantes de despesas deverão ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Arapeí, contendo o seu número de CNPJ: 65.058.984/0001-07.

§ 2º - As prestações de contas relativas aos meses de novembro e dezembro deverão ser prestadas até o dia 30 de dezembro do ano corrente.

§ 3º - Não serão aceitos comprovantes de despesas com data anterior ao adiantamento ou posterior à prestação de contas, exceto em situações excepcionais, que deverão ser justificadas ao Secretário ou pelo Prefeito Municipal, e acolhidas mediante fundamentação.

§ 4º - Os comprovantes de despesas de reabastecimento e estacionamento deverão conter, além do CNPJ do Município, a indicação da placa do veículo.

Art. 14º - Os documentos de que trata o artigo anterior deverão ser sempre apresentados em original, sem rasuras ou qualquer outro problema que torne o documento suspeito ou imprestável.

Art. 15º - O servidor responsável pela verificação receberá a prestação de contas dos adiantamentos juntamente com os eventuais comprovantes de despesas.

Art. 16º - O não saneamento das irregularidades no prazo estipulado será comunicado ao Chefe do Poder Executivo que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

Tel: (12) 3115-1338 - Telefax: (12) 3115-1194

CNPJ 65.058.984/0001-07

Lei n.º 400, de 19 de dezembro de 2017

determinará as medidas legais cabíveis para a apuração e solução do problema.

Art. 17º - A prestação de contas referente às diárias é compulsória e realizada mediante apresentação em documento próprio, devendo conter informações resumidas, com a descrição da finalidade da atividade a ser realizada, bem como a data do recebimento do adiantamento, valor, nome do recebedor, departamento, datas e horários de viagem, destino e assinatura do servidor.

Art. 18º - É permitida acumulação de adiantamento de despesas com adiantamento de diárias, sem prejuízo das disposições de que trata cada item quanto à prestação de contas.

Art. 19º - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecer as formas de realização de todos os tipos de adiantamento, autorização de viagens e respectiva análise e aprovação de prestações de contas, observados os termos desta lei.

Art. 20º - O chefe do Poder Executivo poderá nomear servidores públicos, para que se responsabilizem pelos adiantamentos, análise e aprovação das respectivas prestações de contas.

Art. 21º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados todos os dispositivos em contrário.

Arapeí, 19 de dezembro de 2017.

Edson André de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (12) 3115-1338 - Telefax: (12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07

Lei n.º 400, de 19 de dezembro de 2017

*Publicada no Quadro de Avisos e Publicações em 19 de dezembro
de 2017*

Adilson Teixeira Juvenal
Diretor de Recursos Humanos